

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, NOVOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA/PE, SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CONTRATO N° XXX/2026

O MUNICÍPIO DE PARANATAMA/PE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ N.º 10.144.426/0001-72, COM SEDE NA PRAÇA JOÃO CORREIA DE ASSIS, 04, CENTRO, PARANATAMA/PE, Através da Secretaria de Transportes, neste ato representado por seu Secretário de Transportes, por competência delegada o Sr. **JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS**, brasileiro, casado, Portador do CPF N.º CPF N.º. 370.***.***-72, residente e domiciliado à Rua São Luiz nº025 - Centro Paranatama/PE, aqui denominado apenas **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** sediada a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX,XXXXXXXXXX,XXXXXXXXXX** representada neste Ato por. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Residente à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF/MF/Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora da carteira de identidade nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei n.º 14.133/2021, contidas Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, além de Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020 e Lei Municipal n.º 2.242 de 29 de dezembro de 2009, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e FUNDAMENTADO no Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato formalizar as condições pelas quais a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, mediante contraprestação, **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, NOVOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA/PE, SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

2.1 São condições de execução do presente contrato:

9.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

9.2 - Designar servidor ou comissão composta por servidores da Secretaria de , Transportes para o recebimento dos materiais.

9.3 – Verificar, minuciosamente os serviços apresentados.

9.4 - Efetuar os pagamentos na forma regulada pelas Cláusulas Segunda e Quarta do presente instrumento.

9.5 - Notificar o Contratado caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1- Da **CONTRATANTE**:



- a) Manter rigorosa fiscalização quanto a entrega dos produtos ora contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- b) Efetuar o pagamento, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura ou nota fiscal, nos termos da cláusula anterior, IV;

§1º - As Secretarias Municipais se reservam ao direito de efetuar o pagamento quando for comprovado que os produtos estão de acordo e cumprem todas as características contidas no anexo I do Edital de convocação, por servidor competente, mediante apresentação de requisição, devidamente assinada pela Secretaria.

§2º - As Secretarias Municipais se reservam no direito de solicitar substituição dos produtos que não cumprirem com todas as características contidas no anexo I do Edital.

3.2 - Da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato, segundo estabelece a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- b) Fornecer os produtos contratados de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, quando for solicitado mediante apresentação de ordem de fornecimento, devidamente assinada pelo departamento responsável pelos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- e) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, respeitados os limites estabelecidos art.125 da Lei Federal 14.133/21.
- f) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas na Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1 A fiscalização, acompanhamento, conferência do objeto deste contrato, quanto a quantidade e qualidade dos produtos fornecidos será de competência da CONTRATANTE, observando o que dispõe a Lei Federal 14.133/21.

4.2 As Secretarias decidirão em primeira instância as dúvidas e questões surgidas na execução do contrato, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

4.3 Caso os produtos não estejam de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será solicitado substituição.

4.4 Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, terá a empresa **CONTRATADA** terá o prazo de 24 horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelas Secretarias, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o serviço apresentado por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto desta licitação, sob pena de penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

5.1 **DO PREÇO** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).



ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNID	VALOR MÁX	TOTAL
1	Pneu; 275/80 r22.5; onibus - sem câmara	6	Unidades	R\$	R\$
2	Pneu; 235/75 r17 - onibus - sem câmara	2	Unidades	R\$	R\$
3	Pneu; 1.000-20 - onibus - sem câmara	4	Unidades	R\$	R\$
4	Pneu; 900-20 - onibus - sem câmara	4	Unidades	R\$	R\$
5	Pneu; 215/75 r17.5 - micro onibus - sem câmara	8	Unidades	R\$	R\$
6	PNEU TRASEIRO 19.5I-24 - RETRO ESCAVADEIRA - SEM CÂMARA	1	Unidades	R\$	R\$
7	Pneu; 215/60r16 - jeep renegade - sem câmara	4	Unidades	R\$	R\$
8	Pneu; 175/70 r14 - ambulancia - sem câmara	4	Unidades	R\$	R\$
9	Câmara de ar; 900-20	4	Unidades	R\$	R\$
10	Câmara de ar; 1.000-20	4	Unidades	R\$	R\$
TOTAL					R\$

5.2 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – O valor deste contrato poderá ser ajustado, por acordo das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovado, art. 6, LVIII “d”, da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo único: o item anterior só se aplicará em casos de aumentos ou diminuição de preços que acarrete prejuízo a alguma das partes, pequenas diferenças não serão consideradas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) de cada mês.

6.2 Em caso de quaisquer irregularidades, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para CONTRATANTE, e ainda, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão contabilizados nas seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA

020100 SECRETARIA DE GOVERNO

04 122 0032 2006 0000 Manutenção e Coordenação da Unidade de Controle Interno

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

501.001 Recursos Próprios

020200 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04 122 0401 2010 0000 Gestão da Política de Ação da Secretaria

3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

501.001 Recursos Próprios

020300 SECRETARIA DE FINANÇAS

04 122 0401 2013 0000 Gestão da Política de Ação da Secretaria



3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
501.001 Recursos Próprios

022300 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

20 122 0401 1058 0000 EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
501.001 Recursos Próprios

021200 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRA-ESTRUTURA

15 452 0575 2063 0000 Gestão da Política de Ação da Secretaria
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
501.001 Recursos Próprios

021300 SECRETARIA DE TRANSPORTE

26 122 0401 2065 0000 Gestão da Política de Ação da Secretaria
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
501.001 Recursos Próprios

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARANATAMA

030402 FUNDEB (FUNDO)

12 361 0188 2032 0000 DEMAIS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0 05 09 540 002 FUNDEB 30%

030402 FUNDEB (FUNDO)

12 361 0188 2087 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0 05 09 540 002 FUNDEB 30%

030403 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 122 0021 2106 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0 01 00 500 003 RECURSOS PRÓPRIOS

030403 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 0188 2020 0000 GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0 01 00 500 003 RECURSOS PRÓPRIOS

030403 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 0188 2083 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0 05 02 550 001 SALÁRIO EDUCAÇÃO

030403 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1202 2088 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0 02 08 571 001 CONVENIO DO ESTADO PARA EDUCAÇÃO

030403 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1202 2088 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0 05 04 553 001 PNATE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA

10 122 1016 2079 0000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 301 ATENÇÃO BÁSICA

10 301 1017 2053 0000 Manutenção das Ações da Atenção Primária à Saúde
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



10 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

10 303 1021 2058 0000 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica - Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

10 304 1020 2059 0000 Gestão da Política de Ação da Vigilância Sanitária
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

10 305 1022 2061 0000 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA (FMS)

10 122 1016 2049 0000 Capacitação, Treinamento e Qualificação de Servidores
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 122 0801 2070 0000 Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 122 0802 2071 0000 Bloco de Gestão do SUAS – IGD-SUAS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 122 0802 2071 0000 Bloco de Gestão do SUAS – IGD-SUAS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 122 0803 2072 0000 Bloco de Gestão Do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 243 0808 2077 0000 Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 245 0804 2073 0000 Bloco da Proteção Social Básica
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 245 0805 2074 0000 Bloco da Proteção Social Básica
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 245 0804 2073 0000 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade (MAC)
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 245 0807 2076 0000 Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 122 0021 2078 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

03 01 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0487 2041 0000 Manutenção de Programa Municipal de Cursos de Qualificações Profissionais
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Saúde, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, **serão aplicadas** às cominações previstas na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores;

§ 1º - Fica estabelecido o seguinte percentual de multa decorrente de descumprimento contratual:

I - 0,5% (cinco décimo por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no serviço, sobre o valor do contrato;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não fornecido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso da contratada injustificadamente desistir do mesmo.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II, III, deverá ser feito através de guias própria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

§ 3º As penalidades de advertência e multa, incluindo a de mora, serão aplicadas de ofício.

8.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos anteriores.

I - descumprimento do prazo dos serviços;

II - recusa em atender alguma solicitação para correção dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada ou de outro prazo estipulado pela Justiça ou órgão de controle;

III - não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

8.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1.º - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2.º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, cuja vigência será até 04 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 138, da Lei Federal n.º 14.133 de 01.04.21, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei.

§1º - Além das hipóteses previstas no Art. 138, da Lei Federal n.º 14.133 de 01.04.21, constituem causas de rescisão do contrato:



- I - Paralisação total ou parcial dos serviços;
 - II - Se a contratada não cumprir as determinações da CONTRATANTE.
- 10.2 As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo Art. 138, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art.125 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.
- 11.2 Este contrato será irrevogável de acordo com a Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 12.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº. 023/2026– Dispensa nº. 008/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DO SERVIÇO.

- 8.1 – Substituir no prazo de 01 (dia) útil os serviços, caso não estejam adequados às especificações constantes no objeto.
- 8.2 – Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas e fretes.
- 8.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 8.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.5 – Entregar o serviço adjudicado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
- 8.6 – O retardamento na entrega do serviço, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO: Se aplica a este contrato as seguintes legislações e Normas: Lei Nº 14.133 de 01 de Abril 21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES: O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Processo Administrativo nº. 023/2026– Dispensa nº. 008/2026. Fica obrigado ainda a prestar os serviços objeto licitado de acordo com as especificações da Dispensa. O contratante fica obrigado a efetuar o pagamento após o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: O CONTRATADO fica obrigado a permitir a CONTRATANTE, através do Secretário de Transportes o Sr. José Valmir Pimentel Gois – Inscrito no CPF, sob o nº: 370.***.***-72



a realização de inspeções a fim de fiscalizar o serviço a ser prestado. **A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor**, Eduardo Alexandre Pereira – Inscrito no CPF, sob o n°: 078.***.***-02

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Saloá/PE, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paranatama/PE, XXX de XXXXXXXXX 2026.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS
Secretário de Transportes

EMPRESA

